



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 323

Página 1 de 2

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 323

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Institui o programa de recuperação fiscal de Martinópolis – REFIS MUNICIPAL”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Martinópolis – REFIS – com a finalidade de promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º- O pedido de ingresso no REFIS implica em confissão irrevogável e irretroatável dos créditos inscritos em dívida ativa e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos confessados, e será formalizado em impresso próprio fornecido pelo Departamento de Arrecadação e Tributação, se administrativo, e fornecido pelo Departamento de Execução Fiscal, se judicial.

Parágrafo único - O período, para que o contribuinte realize adesão ao REFIS, será de 20/11/2019 a 31/12/2019.

Art. 3º- As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS gozarão dos seguintes benefícios, sobre a multa de mora e juros de mora, incidentes sobre os créditos representados pela dívida ativa vencidos até 31 de dezembro de 2018:

I- redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 12 meses;

II- redução de 70% (setenta por cento) do valor dos

juros e multas para pagamento em até 18 meses;

III- redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 24 meses;

IV- redução de 30% (trinta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 36 meses.

§ 1º- O vencimento da parcela única ou primeira dar-se-á até o dia 21/01/2020.

§ 2º- Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem a correção monetária prevista na legislação tributária municipal.

Art. 4º- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a duas (02) Unidades Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, acrescido de R\$ 3,00 (três reais) de emolumentos, por parcela.

Art. 5º- A inadimplência de uma parcela acarreta na exclusão do benefício do REFIS.

Parágrafo único- A exclusão do optante do REFIS implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial, reincluindo juros e multas reduzidas pelo REFIS.

Art. 6º- Os créditos inscritos em dívida ativa, não ajuizados e objeto de parcelamento anterior, poderão ingressar no REFIS, sendo que a formalização do pedido acarretará na rescisão de parcelamentos anteriores, voltando a dívida em seu estado original com dedução de valores eventualmente pagos.

Art. 7º- Fica revogado o Artigo 7º da Lei Complementar 324, de 16 de novembro de 2017.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de novembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete